

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2022
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

O MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, com sede a Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah /MT, pelo seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 560 de 22 de outubro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site <http://www.bll.org.br> nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 093/2008 e as exigências estabelecidas neste Edital.

As Propostas deverão ser encaminhadas, através do site <http://www.bll.org.br>.

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 28/03/2022 até as 08:00 horas do dia 07/04/2022 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 07/04/2022 as 08:30 horas (horário de Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 07/04/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário oficial de Brasília, Estado do Distrito Federal**.

O Edital encontra-se disponível no Departamento de Licitação, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº125, Centro – Tapurah – MT – das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, telefone: (66) 3547-3600. O Edital poderá ser retirados gratuitamente através do site: www.tapurah.mt.gov.br.

Havendo a necessidade de a sessão eletrônica se prorrogar, isto se fará nos dias seguintes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente do Paço Municipal.

Capítulo I - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é a **Contratação de empresa para fornecimento de usina de micropavimento hidrostática de 7 m³, destinada a correção de vias pavimentadas, nas vias urbanas e localidades rurais no município de Tapurah– MT**, observadas as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

1.2. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

1.2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser transmitidas via e-mail no endereço licitação@tapurah.mt.gov.br devendo-se mencionar o número do pregão/ano, ou protocolado no

Departamento de Licitação, situado na Prefeitura de Tapurah (Avenida Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, nº 125, Centro, Tapurah/MT, CEP 78.573.000), de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para os pedidos de esclarecimentos, e 02 (dois) dias úteis para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO – Preâmbulo deste Edital – sendo que, no caso de impugnação, é obrigatória a vinculação deste no sistema online do pregão, no site www.bll.org.br.

1.2.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviado no site oficial da licitação **www.bll.org.br**.

1.2.3. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

1.2.4. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

1.2.5. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação **www.bll.org.br**.

1.2.6. Em caso de dúvidas decorrentes deste pregão, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, somente podendo ser feito na forma eletrônica (e-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br) podendo usar o campo de esclarecimentos do próprio sistema BLL.

Capítulo II – DO ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. As despesas oriundas deste procedimento licitatório serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Públicos

(537)04.002.26.782.0233.10036.4490520000.250000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (**www.bll.org.br**).

3.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Capítulo IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site <https://bllcompras.com> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

4.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

4.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. Para participar o licitante deverá autorizar a Bolsa de Licitações e leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.3. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante, conforme ANEXO I do edital.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

4.5. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Tapurah/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.7. Permitir-se-á a participação neste certame apenas de pessoas jurídicas que comprovem por meio de documentos, de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como as que atendam às exigências do edital e seus anexos.

4.8. Não será admitida na presente licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Estrangeiras que não funcionarem no País.
- c) Que possuam entre seus sócios servidor (es) deste município;
- d) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- e) Qualquer pessoa jurídica impedida nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Capítulo V – DO CREDENCIAMENTO:

5.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041)3042-9909 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bllcompras.com.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tapurah ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA:

5.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8.1. Apresentar juntamente com as exigências da proposta de preços deste Edital, a procuração e a cédula de identidade do representante legal credenciado para o acesso ao sistema Eletrônico no site www.bll.org.br;

5.8.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de registro em órgão de classe), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

5.8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da CPL.

5.8.3.1. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatória a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

5.8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9. Os documentos para credenciamento, exigidos no edital deverão ser apresentados com cópia autenticada em cartório competente, quando se tratar de empresa não localizada na cidade de Tapurah; sendo de Tapurah, os membros da Comissão podem autenticar;

5.10. O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

5.11. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro (a) e aceitas pelas licitantes presentes;

5.12. As microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006;

5.12.1. A não declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, impedirá que a licitante dela se beneficie.

5.12.2. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5.13. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.15. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

Capítulo VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRONICO:

6.1. APÓS A DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.BLL.ORG.BR, OS LICITANTES DEVERÃO REGISTRAR SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO ATÉ A DATA E HORA MARCADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA. **ANEXAR OBRIGATORIAMENTE A PROPOSTA NO SISTEMA BLL, DEVENDO SER UTILIZADOS ARQUIVOS NAS EXTENSÕES: EXCEL, DOC, PDF, JPG ou ZIP. O NÃO ATENDIMENTO DESSES REQUISITOS, A LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADA.**

6.1.1. Até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.1.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

6.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário de cada item;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.8.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.9. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.9.1. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.bll.org.br e as especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERENCIA** deste Edital prevalecerão as últimas;

6.9.2. Deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme **Anexo IX – MODELO DE PROPOSTA**, incluindo medidas, tipo de serviço e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

6.9.3. Descrição detalhada dos itens ofertados.

6.10. O Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.11. É obrigatória a apresentação da descrição do item. A não apresentação causará a desclassificação.

6.12. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR UNITARIO DE CADA ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.13. A simples participação neste certame implica:

6.14. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.15. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

Capítulo VII – DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A partir das 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) do dia 25 de março de 2022, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site www.bll.org.br, conforme estabelecido no Sistema Eletrônico.

7.3. Informa-se ainda que, devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro (a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

Capítulo VIII – DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

8.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Capítulo IX – DA FORMULAÇÃO, ENCERRAMENTO DAS ETAPAS DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

9.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o (s) lote (s) cotado (s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.9. Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, justificando-o o através de mensagem aos participantes.

9.10. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

9.11. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela, oportunidade em que será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.12. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.13. Após verificada a melhor proposta e finda a fase de negociação de que trata o **subitem 9.13**, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que os demais licitantes se manifestem quanto ao interesse de cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação e excluído o percentual referente à margem de preferência, os quais formarão cadastro de reserva.

9.14. Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro (a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

Capítulo X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele. Será considerada vencedora do lote a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço por item**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e anexos.

10.1. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

10.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.3. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

10.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro (a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

10.5. É facultado ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

10.6. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

Capítulo XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA (S) LICITANTE (S) DE MENOR (ES) LANCES (ENVELOPE I):

11. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no **ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA)**;

11.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa ou datilografada, redigida em Língua Portuguesa, em 01 (uma) via sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas, vistada e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante;

11.1.1. Em todas as folhas, o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já tenham impressas essas informações, preferencialmente com índice indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, todas as folhas sequencialmente numeradas;

11.2. Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital.

11.3. As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:

11.3.1. Indicação da exigência do Local de entrega, prazo de entrega, deste edital.

11.3.2. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital;

11.3.3. Descrição detalhada dos objetos ofertados.

11.3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

11.3.5. Preço unitário e total de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irredutível, de acordo com a legislação em vigor), conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas)

casas decimais, considerando as quantidades constantes no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I** do presente edital;

11.3.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.3.7. O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Tapurah, na condição de comprador final.

11.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

11.5. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.6. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.7. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de desclassificação, via e-mail para – licitacao@tapurah.mt.gov.br;

11.8. É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

11.9. O original da proposta de preços, contendo as exigências deste edital, devidamente atualizada com o último lance, deverá ser enviada via e-mail em até 120 minutos após a fase de negociação e recebido em original (Data de chegada dos documentos na CPL) na sede da Comissão Permanente, localizada no Município de Tapurah – Setor de Licitação (CPL); com o endereço na Av. Rio de Janeiro esquina com Av. Romualdo Allievi, Nº125 - Centro, – Tapurah – Mato Grosso. CEP: 78.573.000, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da (s) licitante (s) vencedora (s).

11.9.1. Caso a empresa envie o original da proposta de preços via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência para o envio de “SEDEX”, e ainda identificar o envelope com o número do referido Pregão, para que esta CPL possa transmitir ao Pregoeiro (a) correspondente, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N.º 000/2022 Data: (vide preâmbulo) Horário: (vide preâmbulo) Razão Social da proponente
--

11.9.2. Os documentos da proposta de preços exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável, distinto e separado, endereçados ao Pregoeiro (a) desta CPL, indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo;

11.9.3.Nenhum dos documentos de propostas de preços (envelope I) poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

11.9.4.Não serão considerados propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

11.9.5. As propostas de preços apresentadas fora da data e horário previsto conforme edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.

11.9.6 O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.

Capítulo XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO (ENVELOPE II):

12.1. A (s) licitante (s) declarada(s) como vencedora(s) do menor lance devesse (ão) enviar no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos (sob pena de inabilitação), via e-mail – licitacao@tapurah.mt.gov.br, a documentação de Credenciamento e Habilitação, a seguir elencada, juntamente com os demais requisitos exigidos no edital, sob pena de inabilitação.

12.2. A (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo mencionados, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada, no cartório competente ou cópia autenticada por servidor da CPL, devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa, em envelope separado da Proposta de Preços, na data e horário estabelecidos no edital.

12.2.1. Tratando-se de licitante ME ou EPP, caso seja encaminhado todos os documentos diretamente a CPL, não será dada prorrogação do prazo previsto por Lei.

12.2.2. É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

12.3 DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA BLL

12.3.1. *Leitura obrigatória do item V – credenciamento, do edital.*

12.3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

12.3.2. Apresentar juntamente com as exigências da proposta de preços deste Edital, a procuração e a cédula de identidade do representante legal credenciado para o acesso ao sistema Eletrônico no site www.bll.org.br;

12.3.3 Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação de que o ramo de atividade da licitante é compatível com o objeto desta Licitação;

12.3.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório, ou por servidor da CPL.

12.3.5. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho, Conselho de Classe), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

12.3.6. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatória a apresentação da cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

HABILITAÇÃO

12.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.
- f) Em se tratando de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, ainda: ato constitutivo em vigor devidamente registrado; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver (art. 127 da Lei nº 5.764/71) e da última assembleia geral convocada para eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sua sede.

12.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), salvo quando for unificada e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante, conforme inciso V, artigo 29 da lei 8666/93.

12.6 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes, caso não conste prazo de validade superior no próprio documento;

b) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano recuperatório foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

a.7 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprovem o fornecimento de equipamento similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

b) Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação (Modelo anexo III).

c) Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (na hipótese de o Licitante ser uma ME, EPP ou COOP) (Modelo anexo IV)

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos materiais licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas. (Modelo anexo V)

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo anexo VI)

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Modelo anexo VII)

12.7.1 Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 deverão ser apresentados, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio.

12.7.1.1 Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

12.7.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o item 8.2, “c”, I.

12.7.3. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

12.7.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.7.5 A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

12.7.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.7 A licitante que for declarada vencedora de algum ITEM do presente PREGÃO ELETRÔNICO deverá enviar a documentação via e-mail em até 120 minutos após a fase de negociação e ser recebido (Data de chegada dos documentos na CPL) a documentação de habilitação em original ou cópia autenticada em cartório, para a sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Município de Tapurah – Setor de Licitação (CPL); com o endereço na Av. Rio de Janeiro esquina com Av. Romualdo Allievi Nº125, Centro, – Tapurah – Mato Grosso. CEP: 78.573.000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

12.7.8. Caso a empresa envie o original da proposta de preços via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência para o envio de “SEDEX”, e ainda identificar o envelope com o número do referido Pregão, para que esta CPL possa transmitir ao Pregoeiro(a) correspondente, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE 02: HABILITAÇÃO.

Envelope n.º 2 – Habilitação
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/2022
Data: (vide preâmbulo)
Horário: (vide preâmbulo)
Razão Social da Proponente

12.7.9. Os documentos de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável, distinto e separado, endereçados ao Pregoeiro(a) desta CPL, indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo;

12.7.10. Nenhum dos documentos de habilitação (envelope II) poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

12.7.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia autenticada por servidor da CPL.

12.7.12. Não serão consideradas propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

12.7.13. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.

12.7.14. O envio da documentação de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações com inerentes ao certame.

12.7.15. O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

12.7.16. Para efeito de remessa pelos correios, via “SEDEX”, os envelopes I e II, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura.

Capítulo XIII–DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

13.1. Nos casos em que o Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

13.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

13.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos preços unitários, o Pregoeiro (a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta, em consonância com as disposições do termo de referência.

Capítulo XIV–DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

14.2. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação NO SITE, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

14.3. Aclamação do(s) Licitante(s) vencedor(es);

14.4. Registro das manifestações, em campo próprio no sistema, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

14.5. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

14.6. Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

14.7. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo XV–DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

15.1. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

15.1.1. Confirmar o julgamento, determinando a homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

15.1.2. Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

15.1.3. Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

15.1.4. Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

Capítulo XVI–DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **observados o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT**, podendo ser encaminhado via e-mail (licitacao@tapurah.mt.gov.br) ou em original, diretamente no Departamento de Licitação, as razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente para homologar o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.5. De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;

16.6. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.6.1. Os recursos que tratam este edital deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

16.6.2. A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e/ou pelo site oficial da licitação <http://www.bll.org.br>

16.6.3. Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação www.bll.org.br às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 dias úteis;

16.6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

16.6.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.7. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo XVII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis posteriores à notificação para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

17.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço, obrigando-se ainda a:

- a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos neste Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que após a expedição da Ordem de Fornecimento.
- c) Executar o projeto conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- h) A Contratada deverá assegurar a garantia de qualidade dos itens;
- i) O maquinário descrito no termo de referência deverá ser entregue na sede do município de Tapurah/MT.
- j) O proponente contratado deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme solicitação neste termo e necessidade das Secretarias Municipais.
- k) Fornecer o equipamento, com todas chaves e com os manuais de operação e manutenção, certificado de garantia; e toda adaptação necessária no caminhão para acoplamento do equipamento, como alongamento do chassi e demais modificações necessárias;
- l) Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- m) Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- n) Efetuar as trocas de peças somente por novas e genuínas ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do equipamento;
- o) A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- p) O maquinário deverá ser NOVO 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega do maquinário usado como item solicitado.
- q) A empresa contratada se compromete a entregar o equipamento com o frete incluso, quando solicitada pela CONTRATANTE após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).
- r) Entregar o equipamento nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas

17.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH.

17.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

17.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Capítulo XVIII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH:

18.1 Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

- b) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Capítulo XIX– DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1. A licitante vencedora do processo licitatório deverá, no prazo de 05 (dois) dias úteis contados da data de convocação, comparecer na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH para assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente pregão e na legislação pertinente

Capítulo XX– DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

20.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

20.2. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito a ampla defesa

Capítulo XXI– DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

22.1. Os pedidos serão realizados de acordo com a demanda, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

22.1.1. O prazo de entrega do equipamento será conforme o termo de referência.

22.1.2. O equipamento deverá ser entregue em local determinado pela secretaria em horário de expediente.

22.1.3. Correrão por conta da EMPRESA DETENTORA DA ATA todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

22.2. O prazo para entrega do equipamento é de até 90 (noventa) dias após o recebimento da NAD e/ou Nota de Empenho (VIDE TERMO DE REFERÊNCIA);

22.3. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da NAD (Nota de Autorização de Despesa) ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação do objeto da licitação.

22.4. A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pela administração.

Capítulo XXII–DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O Município promoverá, através de servidor, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua entrega e comunicará à (s) empresa (s) fornecedora (s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dada aos produtos/serviços adquiridos;

22.2 A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

Capítulo XXIII – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

23.1. O preço inicialmente cotado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora com apresentação de Notas Fiscais daquele, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

23.1.1 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

23.1.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

23.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

Capítulo XXIV–DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

24.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo: 1ª Parcela de 30% do valor do equipamento e o restante pago em 04 (quatro) parcelas consecutivas de igual valor, a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do bem, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, e as demais consecutivamente

24.1.1 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, combinando com o Protocolo ICMS 42/2009 ou conforme legislação vigente.

24.1.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto na referida

modalidade;

24.2. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao CONTRATO originado do presente Pregão. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

24.3. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária indicada pela EMPRESA (agência, conta corrente e banco) na Nota Fiscal.

24.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Eletrônico nº 019/2022).

Capítulo XXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1-O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019 de 03 de setembro de 2019, garantido o contraditório e a ampla defesa.

25.2 Da multa moratória

25.2.1 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §2º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, como cláusula penal moratória, nos termos do art. 86 da lei 8666/93, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, por descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços;

25.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

25.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

25.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, o atraso poderá ser relevado desde este não ultrapasse 05 (cinco) dias contados da notificação do fiscal de contrato, nos termos do § 1º da lei municipal nº 1.267/2019.

25.2.5 As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a contratada tiver a receber.

25.3 Das Espécies de Sanções

25.3.1 O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções nos termos do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

25.4 Da Advertência

25.4.1 Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade disposta no §4º do artigo 14 da lei municipal nº 1.267/2019, nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

25.5 Da Multa

25.5.1 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §4º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, quando por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, causar prejuízos a Administração Municipal, será aplicada nos seguintes percentuais, sem prejuízo da sanção prevista no art. 19 da lei municipal nº 1.267/2019:

- a) 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, quando pela inexecução total do contrato.

25.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

25.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

25.5.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 e observado o princípio da proporcionalidade.

25.5.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da letra “b” do item 11.5.1 deste contrato.

25.6 Da Suspensão

25.6.1 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Tapurah, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

25.7 Da Declaração de Inidoneidade

25.7.1 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

- a) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

25.8 Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002 – Pregão

25.8.1 Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

25.9.1 A aplicação individual ou cumulada das sanções previstas no art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor por perdas e danos.

25.10 Da atualização dos débitos

25.10.1 Os débitos oriundos da aplicação das sanções de multa moratória e multa compensatório não pagos nos prazos estipulados, serão acrescidos de juros e multa de mora.

25.10.2. Os créditos da Fazenda Municipal, quando não pagos no vencimento, terão o seu valor atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas(FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

25.10.3 Os Créditos, quando não pagos nos prazos, além da atualização monetária prevista no item 11.10.2 e dos juros de mora fixados no item 11.10.4 deste edital, ficarão acrescidos de multa de mora da seguinte forma:

- a) até 30 (trinta) dias de atraso: 5% (cinco por cento);
- b) até 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento);
- c) até 90 (noventa) dias: 15% (quinze por cento);
- d) mais de 90 dias: 20% (vinte por cento).

25.10.4 Os créditos não pagos no prazo fixado, além da multa moratória prevista no item 11.10.3, sofrerão incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei, contados da data do inadimplemento e calculados até a data do pagamento, considerando-se:

- a) mês, o período iniciado no dia 1º e findo no respectivo dia útil;
- b) fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a um dia.

25.10.5 A mora prevista no parágrafo segundo incidirá a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do débito.

25.10.6 A falta de comprovação do pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos dos artigos 82 a 84 da lei municipal nº 1.267/2019.

Capítulo XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

26.2. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

26.3. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

26.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

26.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.7. O MUNICIPIO DE TAPURAH não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da EMPRESA DETENTORA DA ATA para outras entidades.

26.8. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

26.9 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso e as publicações em Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

26.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações, com endereço na Av. Rio de Janeiro esquina com Av. Romualdo Allievi, Nº 125, Centro, Tapurah/MT.

26.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

26.12. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação em diário de grande circulação, Diário Eletrônico do TCE, no site www.bll.org.br, e www.tapurah.mt.gov.br, e comunicado via e-mail, quando for o caso.

26.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Tapurah/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo XXVII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:



TAPURAH

PREFEITURA

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Termo de Procuração.
- c) Anexo III - Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (na hipótese de o Licitante ser uma ME, EPP ou COOP);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal;
- f) Anexo VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- h) Anexo VIII – Minuta do contrato;
- i) Anexo IX – Modelo de Proposta.

Tapurah/MT, 25 de março de 2022

Adriele Aparecida Barranco da Silva
Departamento de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO 028.2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de usina de micropavimento hidrostática de 7 m³, destinada a correção de vias pavimentadas, nas vias urbanas e localidades rurais no município de Tapurah– MT**

ITEM	COD	COD TCE	QNT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	406831	00014306	01	USINA DE MICROPAVIMENTO HIDROSTÁTICA 7M3 – NOVA- ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022, com as seguintes características: PRODUÇÃO: de 60 a 120 t/h CAPACIDADE: Silo de agregado: 7 m³ rasos MOTORIZAÇÃO: Turbo Diesel, 4 cilindros, mínimo 92 cv, refrigeração à água com injeção direta. CONTROLE DE PRODUÇÃO: através de processador digital, medidor de vazão eletrônico. Acionamento Operacional: No mínimo Hidráulico e/ou Eletrônico. SISTEMA OPERACIONAL: através de monitoramento eletrônico. CONTROLE DE VAZÃO DE AGREGADO: Através de sistema volumétrico. PAINEL OPERACIONAL: painel de controle de fácil acesso, com Joystick para acionamento do sistema, manípulos hidráulicos para levante, movimento transversal e abertura e fechamento da mesa acabadora, regulagem de ângulo do misturador, controle de direcionamento de material de vazão de água e joystick para acionamento dos helicoides com reversão. PAINEL DE CONTROLE: Pannel eletrônico de fácil operação, com acionamento manual independente. Permite maior confiabilidade e dosagem na aplicação. RESERVATÓRIOS ÁGUA E EMULSÃO: Emulsão = 2500 litros / Água = 2.000 litros. CONTROLE DE EMULSÃO: : No mínimo Hidráulico e/ou Eletrônico. CONTROLE DE ÁGUA:: Controlado por sistema eletrônico com conversão para percentual de aplicação ou controlado através de sistema de rotâmetro CONTROLE DE ADITIVO: sistema monitorado por rotâmetro com indicação instantânea de aditivo e controle por válvula de esfera.			R\$	R\$



TAPURAH

PREFEITURA

				VIBRADOR: acionado por motor hidráulico. CORREIA TRANSPORTADORA: tracionada por motor redutor hidráulico com controle de rotação. MESA ACABADORA (BOX): abertura hidráulica de 2.900 mm a 4.200 mm, helicoides frontais duplos e helitrzeiros com reversão individual, levante hidráulico para transporte e sistema de correção transversal com acionamento hidráulico. SISTEMA HIDRÁULICO: Acionado por no mínimo 06 (seis) bombas hidráulicas TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO: tanque em aço carbono com capacidade de 300 litros. - Alimentação de Fluidos: Água: Bomba centrífuga; Emulsão: Bomba de rotor encamisada. Silos de Aditivo Sólidos: Silos de aditivos para cimento/cal; Acionamento independente por motor hidráulico com controle no painel de operação; Monitoramento (leitura) por tacômetro digital 12 ou 24 volts, instalados no painel de operação. Tanque de Óleo Diesel: Capacidade de no mínimo 80 litros. Misturador: Duplo eixo com pás intercambiáveis de aço modular, com acionamento por no mínimo 2 motores hidráulicos. LIMPEZA DO EQUIPAMENTO: Bomba de alta pressão, com gatilho de controle para limpeza do equipamento. TANQUE DE ADITIVO: tanque pressurizado de aço inox polido com capacidade de 260 litros. Itens Obrigatórios e de Segurança: Proteção lateral, conforme resolução do COTRAN: 323/2009; sistema de iluminação conforme normas de DENATRAN; conjunto de faixas refletivas laterais e para-choque conforme portaria 1164/2010 DENATRAN; faróis auxiliares para trabalhos noturnos; para-lamas em polímero de alta resistência; para-barros traseiros; para-choque móvel homologado conforme norma <u>RTQ 32/09 e res. Contran: 593/2016.</u> Documentação: Manual de operação: Manutenção e Peças de Reposição em português; Entrega técnica, treinamento de operação e manutenção para os funcionários da prefeitura realizado por técnico da fábrica por no mínimo 05 dias, incluindo acompanhamento em obra. PINTURA: pintura e acabamento em poliuretano (PU) cor branco. <i>A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no caminhão que será disponibilizado e encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT</i>			
--	--	--	--	--	--	--	--



				GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	--	------------------------------	--	--	--	--

1.1. O valor global para a aquisição dos itens licitado previsto neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo e Sistema Radar/TCE, é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório visa aquisição de usina de micro pavimentação e justifica-se por trazer impactos altamente positivos como a ampliação da infraestrutura asfáltica e a recuperação e revitalização das vias pavimentadas, proporcionando melhoria nas condições de transporte da produção e consequente melhoria nas atividades produtivas, impulsionando a atividade econômica do município. Outro ponto importante se dá pelo município não possuir nenhum equipamento deste na sua frota de máquinas, ficando o município, diante do exposto, tendo como única opção, a terceirização deste tipo de serviço. O que acarreta uma despesa mais dispendiosa ao Município a aquisição da usina de micro pavimentação, o Município alcançará maior eficiência no serviço prestado a população

2.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos materiais ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.3. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

3.0. PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, mas o prazo para entrega dos produtos é de 90 (noventa) dias após a emissão da NAD.

4.0. METODOLOGIA

4.1. A qualidade dos produtos será verificada e vistoriada pela Secretaria.

4.2. Menor Preço Por Item.

5.0. GARANTIA

5.1. A contratada deverá garantir a qualidade de cada unidade do produto fornecido.

5.2. Garantia de fábrica de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do bem pelo Município atestado em nota fiscal, contra defeitos no equipamento nas partes hidráulicas, mecânicas e elétricas.

5.3. Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente.

5.4. Deverá ter oficinas autorizadas/assistência técnica para revisão no mínimo uma na Capital Cuiabá e/ou no máximo de 250 km da sede do município;

5.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a (seis) meses, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso.

5.6. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada por ofício assinado e enviadas por e-mail.

5.7. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

5.8. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990

6.0. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A contratante ficará responsável por levar o caminhão em que será acoplada a usina de Micro Pavimento na sede da Contratada após a devida transmissão do empenho assinado por e-mail pela Contratante.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O proponente contratado deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme solicitação neste termo e necessidade das Secretarias Municipais.

7.2. Fornecer o equipamento, com todas chaves e com os manuais de operação e manutenção, certificado de garantia; e toda adaptação necessária no caminhão para acoplamento do equipamento, como alongamento do chassi e demais modificações necessárias;

7.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.4. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

7.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e genuínas ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do equipamento;

7.6. A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

7.7. O maquinário deverá ser NOVO 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega do maquinário usado como item solicitado.

7.8. A empresa contratada se compromete a entregar o equipamento com o frete incluso, quando solicitada pela CONTRATANTE após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).



TAPURAH

PREFEITURA

7.9. Entregar o equipamento nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas

8.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

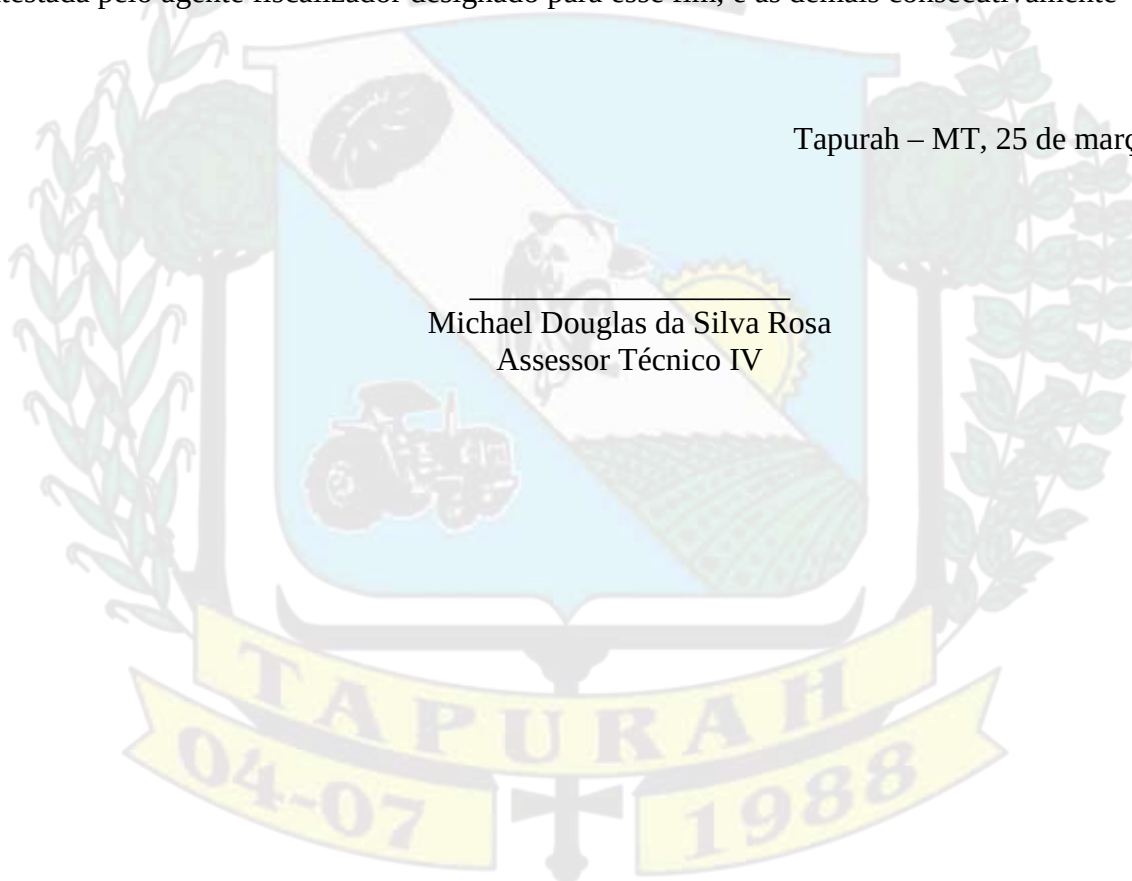
8.1 A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela secretaria por meio de servidor designado. A Prefeitura Municipal de Tapurah fará a aferição do nível de qualidade mediante inspeção dos produtos.

9.0. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo: 1ª Parcela de 30% do valor do equipamento e o restante pago em 04 (quatro) parcelas consecutivas de igual valor, a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do bem, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, e as demais consecutivamente

Tapurah – MT, 25 de março de 2022.

Michael Douglas da Silva Rosa
Assessor Técnico IV





ANEXO II

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av....., Nº....., Cidade....., Estado....., neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF, RG....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., cidade.....,estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., portador do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, com poderes para praticar todos os atos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

OBS: (Elaborar em Papel Timbrado)



TAPURAH
PREFEITURA

ANEXO III

[MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022**.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO IV

[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO V

[MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL]

(nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (**endereço completo**) _____, por seu representante legal, Sr.(a) brasileiro(a),(**estado civil**), empresário(a), portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., e do CPF, residente e domiciliado em(**cidade/estado**)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, do artigo 299 do Código Penal, de que teremos à Disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência.

Local e data,

(assinatura do representante legal)



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO VI

*[CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.]*

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,

.....
(representante legal)

ANEXO VII

[MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE]

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

.....
(assinatura do representante legal)



TAPURAH

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028.2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

CONTRATO N.º000/2022

Aos xx dias do mês de xx de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, com sede Av. Rio de Janeiro, n.º125, Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Alberto Capeletti**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º SESP/PR e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, considerando constante no processo administrativo n.º028/2022 e Pregão Eletrônico n.º 019/2022, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de usina de micropavimento hidrostática de 7 m³, destinada a correção de vias pavimentadas, nas vias urbanas e localidades rurais no município de Tapurah– MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 2.1. O Termo de Referência para **Contratação de empresa para fornecimento de usina de micropavimento hidrostática de 7 m³, destinada a correção de vias pavimentadas, nas vias urbanas e localidades rurais no município de Tapurah– MT**, foi elaborado com base nos preços de mercado, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.
- 2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade _____ n.º _____/2022, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n. _____/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa Contratada deverá fornecer o objeto deste processo licitatório, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação _____ n.º _____/2022 e seus anexos.



4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ (xxxx)

Item	Item/Descrição	Qtd	UN	Valor Unit.	Valor Total
				Valor Total	

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos neste Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

5.2. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que após a expedição da Ordem de Fornecimento.

5.3. Executar o projeto conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

5.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

5.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8. A Contratada deverá assegurar a garantia de qualidade dos itens;

5.9. *A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no caminhão que será disponibilizado e encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT.*

5.10. O proponente contratado deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme solicitação neste termo e necessidade das Secretarias Municipais.

5.11. Fornecer o equipamento, com todas chaves e com os manuais de operação e manutenção, certificado de garantia; e toda adaptação necessária no caminhão para acoplamento do equipamento, como alongamento do chassi e demais modificações necessárias;

5.12. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.13. Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o equipamento que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

- 5.14.** Efetuar as trocas de peças somente por novas e genuínas ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.15.** A contratada deverá retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 5.16.** O maquinário deverá ser NOVO 0 KM, em pleno funcionamento, com todos os componentes funcionando. Não será tolerada a entrega do maquinário usado como item solicitado.
- 5.17.** A empresa contratada se compromete a entregar o equipamento com o frete incluso, quando solicitada pela CONTRATANTE após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).
- 5.18.** Entregar o equipamento nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.19.** Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos
- 5.20.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos materiais, sem anuência da Prefeitura Municipal de Tapurah. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela entrega dos materiais e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.21.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar os pagamentos a contratada nos prazos avençados;
- 6.2.** Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 6.3.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA em relação a qualquer irregularidade observada na execução do objeto desta licitação;
- 6.5.** Aplicar a contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Edital e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas;
- 6.6.** Rescindir a contratação, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela

CONTRATANTE;

- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
- 7.6. A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, sendo: 1ª Parcela de 30% do valor do equipamento e o restante pago em 04 (quatro) parcelas consecutivas de igual valor, a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do bem, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, e as demais consecutivamente.
- 8.2. Entregue o objeto licitado, a licitante deverá apresentar, nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.2.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 8.3.1. Atesto da Secretaria solicitante da Prefeitura acerca do cumprimento do objeto deste processo de dispensa licitação nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição completa dos serviços prestados a CONTRATANTE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- 8.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente
- 9.2.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido



12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.

- 9.2.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 9.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (TCE-MT), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei Municipal N°1.267/2019 de 03 de setembro de 2019, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Da multa moratória

11.2.1 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §2º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, por atraso injustificado na

entrega ou execução do contrato, como cláusula penal moratória, nos termos do art. 86 da lei 8666/93, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, por descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços;

11.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

11.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, o atraso poderá ser relevado desde este não ultrapasse 05 (cinco) dias contados da notificação do fiscal de contrato, nos termos do § 1º da lei municipal nº 1.267/2019.

11.2.5 As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a contratada tiver a receber.

11.3 Das Espécies de Sanções

11.3.1 O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções nos termos do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.4 Da Advertência

11.4.1 Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade disposta no §4º do artigo 14 da lei municipal nº 1.267/2019, nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

11.5 Da Multa

11.5.1 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente prevista no §4º do art. 14 da lei municipal nº 1.267/2019, quando por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, causar prejuízos a Administração Municipal, será aplicada nos seguintes percentuais, sem prejuízo da sanção prevista no art. 19 da lei municipal nº 1.267/2019:

- a) 30% (trinta por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, quando pela inexecução total do contrato.

11.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.

b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

11.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.5.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da letra “b” do item 11.5.1 deste contrato.

11.6 Da Suspensão

11.6.1 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Tapurah, será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

11.7 Da Declaração de Inidoneidade

11.7.1 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual.

a) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

b) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

11.8 Do Impedimento de licitar com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002 – Pregão

11.8.1 Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 A aplicação individual ou cumulada das sanções previstas no art. 20 da lei municipal nº 1.267/2019 não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor por perdas e danos.

11.10 a atualização dos débitos

11.10.1 Os débitos oriundos da aplicação das sanções de multa moratória e multa compensatório não pagos nos prazos estipulados, serão acrescidos de juros e multa de mora.

11.10.2 Os créditos da Fazenda Municipal, quando não pagos no vencimento, terão o seu valor atualizado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.10.3 Os Créditos, quando não pagos nos prazos, além da atualização monetária prevista no item 11.10.2 e dos juros de mora fixados no item 11.10.4 deste edital, ficarão acrescidos de multa de mora da seguinte forma:

a) até 30 (trinta) dias de atraso: 5% (cinco por cento);

b) até 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento);

c) até 90 (noventa) dias: 15% (quinze por cento);

d) mais de 90 dias: 20% (vinte por cento).

11.10.4 Os créditos não pagos no prazo fixado, além da multa moratória prevista no item 11.10.3, sofrerão incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei, contados da data do inadimplemento e calculados até a data do pagamento, considerando-se:

a) mês, o período iniciado no dia 1º e findo no respectivo dia útil;

b) fração, qualquer período de tempo inferior a um mês, ainda que igual a um dia.

11.10.5 A mora prevista no parágrafo segundo incidirá a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do débito.

11.10.6 A falta de comprovação do pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos dos artigos 82 a 84 da lei municipal nº 1.267/2019

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas serão empenhadas na seguinte dotação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Públicos

(537)04.002.26.782.0233.10036.4490520000.250000000000 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de [REDACTED], seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

13.2. O objeto da licitação será recebido:



TAPURAH

PREFEITURA

13.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA** deste Edital e da proposta da Contratada.

13.2.2. Definitivamente: Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (TCE-MT).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Tapurah - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Tapurah – MT, .. de de 2022.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº xxxx/xxx

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____	Nome: _____ CPF _____
--------------------------	--------------------------



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028.2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022

A empresa Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), vem, por meio deste, apresentar proposta para a **Contratação de empresa para fornecimento de usina de micropavimento hidrostática de 7 m³, destinada a correção de vias pavimentadas, nas vias urbanas e localidades rurais no município de Tapurah– MT**, observando as especificações contidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

ITEM	COD	COD TCE	QNT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	406831	00014306	01	USINA DE MICROPAVIMENTO HIDROSTÁTICA 7M3 – NOVA- ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022, com as seguintes características: PRODUÇÃO: de 60 a 120 t/h CAPACIDADE: Silo de agregado: 7 m³ rasos MOTORIZAÇÃO: Turbo Diesel, 4 cilindros, mínimo 92 cv, refrigeração à água com injeção direta. CONTROLE DE PRODUÇÃO: através de processador digital, medidor de vazão eletrônico. Acionamento Operacional: No mínimo Hidráulico e/ou Eletrônico. SISTEMA OPERACIONAL: através de monitoramento eletrônico. CONTROLE DE VAZÃO DE AGREGADO: Através de sistema volumétrico. PAINEL OPERACIONAL: painel de controle de fácil acesso, com Joystick para acionamento do sistema, manípulos hidráulicos para levantar, movimento transversal e abertura e fechamento da mesa acabadora, regulagem de ângulo do misturador, controle de direcionamento de material de vazão de água e joystick para acionamento dos helicoides com reversão. PAINEL DE CONTROLE: Painel eletrônico de fácil operação, com acionamento manual independente. Permite maior confiabilidade e dosagem na aplicação. RESERVATÓRIOS ÁGUA E EMULSÃO: Emulsão = 2500 litros / Água = 2.000 litros. CONTROLE DE EMULSÃO: : No mínimo Hidráulico e/ou Eletrônico. CONTROLE DE ÁGUA:: Controlado por sistema eletrônico com conversão para			R\$	R\$



TAPURAH

PREFEITURA

			percentual de aplicação ou controlado através de sistema de rotâmetro CONTROLE DE ADITIVO: sistema monitorado por rotâmetro com indicação instantânea de aditivo e controle por válvula de esfera. VIBRADOR: acionado por motor hidráulico. CORREIA TRANSPORTADORA: tracionada por motor redutor hidráulico com controle de rotação. MESA ACABADORA (BOX): abertura hidráulica de 2.900 mm a 4.200 mm, helicoides frontais duplos e helitrzeiros com reversão individual, levante hidráulico para transporte e sistema de correção transversal com acionamento hidráulico. SISTEMA HIDRÁULICO: Acionado por no mínimo 06 (seis) bombas hidráulicas TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO: tanque em aço carbono com capacidade de 300 litros. - Alimentação de Fluidos: Água: Bomba centrífuga; Emulsão: Bomba de rotor encamisada. Silos de Aditivo Sólidos: Silos de aditivos para cimento/cal; Acionamento independente por motor hidráulico com controle no painel de operação; Monitoramento (leitura) por tacômetro digital 12 ou 24 volts, instalados no painel de operação. Tanque de Óleo Diesel: Capacidade de no mínimo 80 litros. Misturador: Duplo eixo com pás intercambiáveis de aço modular, com acionamento por no mínimo 2 motores hidráulicos. LIMPEZA DO EQUIPAMENTO: Bomba de alta pressão, com gatilho de controle para limpeza do equipamento. TANQUE DE ADITIVO: tanque pressurizado de aço inox polido com capacidade de 260 litros. Itens Obrigatórios e de Segurança: Proteção lateral, conforme resolução do COTRAN: 323/2009; sistema de iluminação conforme normas de DENATRAN; conjunto de faixas refletivas laterais e para-choque conforme portaria 1164/2010 DENATRAN; faróis auxiliares para trabalhos noturnos; para-lamas em polímero de alta resistência; para-barros traseiros; para-choque móvel homologado conforme norma RTQ 32/09 e res. Contran: 593/2016. Documentação: Manual de operação: Manutenção e Peças de Reposição em português; Entrega técnica, treinamento de operação e manutenção para os funcionários da prefeitura realizado por técnico da fábrica por no mínimo 05 dias, incluindo acompanhamento em obra. PINTURA: pintura e acabamento em poliuretano			
--	--	--	---	--	--	--



TAPURAH

PREFEITURA

				(PU) cor branco. <i>A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no caminhão que será disponibilizado e encaminhado pela Prefeitura Municipal de Tapurah/MT</i> GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:.....

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Estão incluídas no valor da proposta todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)
CARIMBO COM CNPJ